



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3A. VARA  
CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA  
DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

**URGENTE**

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA**, já qualificado nos autos da ação penal em questão, que lhe move o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1 - Recente interrogatório do Requerente, perante Vossa Excelência, apontou a ocorrência de ameaças à integridade física do mesmo, durante o período em que o mesmo encontra-se encarcerado na Penitenciária Estadual de Londrina, PEL 1.

2 - Os fatos articulados pelo Requerente, por si só, demonstram a necessidade de medidas excepcionais visando a proteção de sua vida. Ocorre, Nobre Julgador, que na data de hoje, tem-se pela mídia nacional, que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, Carlos Alberto Richa, teve, contra si, autorizada, pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, abertura inquérito policial visando a apuração de fatos denunciados pelo ora Requerente (Operação Publicano).





Obviamente, do que se depreende das notícias nacionais, pelo Excelentíssimo Ministro Relator do dito inquérito, far-se-á a tomada de novos depoimentos do Requerente, a fim de que sejam esclarecidas as situações postas à mesa do feito investigativo.

Tais questões afloram sentimentos de absoluto cuidado com a integridade física do Requerente, já, outrora, ameaçada por interesses muito menores.

Logicamente que aqui não se imputa ao Senhor Governador de Estado qualquer ação imprópria, porém, a cautela do caso induz o reconhecimento claro de que interesses enormes estão em jogo, sendo o Requerente pilar de sustentação das acusações a serem investigadas pelo Superior Tribunal de Justiça.

3 - Por razões de extrema cautela, temendo pela integridade física do Requerente, requer seja determinado por Vossa Excelência o isolamento absoluto do mesmo Requerente na unidade penal em questão, determinando ainda o monitoramento diuturno, por câmeras de segurança, da movimentação de pessoas que cerca o cubículo que mantém a restrição de liberdade do mesmo Requerente, protestando ainda pela adoção de dieta especial, fornecida diretamente pela família do custodiado.

Tais medidas ainda podem ser acrescidas de outras advindas do notório conhecimento de Vossa Excelência, mormente pela razão óbvia que o ora investigado, Governador do Estado do Paraná, é o efetivo controlador do sistema penal denominado PEL 1, sendo também comandante legal das forças policiais estaduais.

4 - As medidas que se sugerem guardam o norte de preservação da integridade física do Requerente, e, igualmente, outras que visem a desmoralização da testemunha impar do inquérito policial aberto em face do Senhor Governador do Estado, tão comum nessas terras.

Pelo Deferimento

Londrina, 11 de março de 2.016.





**Eduardo Duarte Ferreira**  
**OAB-PR 17.443**

